

PARECER Nº 16/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 1.481, de 23 de novembro de 2015, que “*autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 02/2019

Altera a Lei n° 1.453, de 18 de setembro de 2014, que “*autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médico, a conceder auxílio moradia e alimentação e dá outras providências*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n° 1.453, de 18 de setembro de 2014, alterada pela Lei n° 1.481, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§2º. A *Bolsa Auxílio Alimentação* (água potável, internet, energia elétrica e gás), destinada aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, compreenderá a quantia mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional do Programa” .
(NR).....

“Art. 2º. A *Bolsa Auxílio Moradia*, destinada aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, compreenderá a quantia mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional do Programa .
.....”(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator